

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 157/2014

OBJETO Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 44.000,00
(quarenta e quatro mil reais), que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 22.10.9.2014 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4855/2014

Lei nº 4903 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014



Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 48.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N.4903 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a elevação de crédito especial no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para aquisição de passes escolares para o Departamento Municipal de Educação, por período de 03 (três) meses.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------|--|----------------------|
| 05 | Educação | | |
| 05.02.00 | Educação Básica | | |
| 3.3.90.00.00.12.361.2001-2046 - 01 | Aplicações Diretas | | R\$ 7.000,00 |
| 05 | Educação | | |
| 05.02.00 | Educação Básica | | |
| 3.3.90.00.00.12.361.2001-2046 - 02 | Aplicações Diretas | | R\$ 37.000,00 |
| | Total | | R\$ 44.000,00 |

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de setembro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de setembro de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/424/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão extraordinária realizada ontem, dia 22/09, foi aprovado o Projeto de Lei n. 157/2014, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4855/2014.

Atenciosamente,



Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebi 26/09/14
Daoua*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 4855/2014

Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a elevação de crédito especial no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para aquisição de passes escolares para o Departamento Municipal de Educação, por período de 03 (três) meses.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

| | | | |
|------------------------------------|--------------------------|--|----------------------|
| 05 | Educação | | |
| 05.02.00 | Educação Básica | | |
| 3.3.90.00.00.12.361.2001-2046 - 01 | Aplicações Diretas | | R\$ 7.000,00 |
| 05 | Educação | | |
| 05.02.00 | Educação Básica | | |
| 3.3.90.00.00.12.361.2001-2046 - 02 | Aplicações Diretas | | R\$ 37.000,00 |
| | Total | | R\$ 44.000,00 |

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de setembro de 2014.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 157/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), que especifica.

Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 157/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), que especifica

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

** (REGULARIDADE) #* —————


Tiago Bosco Elias de Souza
RELATOR

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2014.

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 157/2014,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade de
.....
.....

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2014.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Fernando José Piffer
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 157/2014: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) que especifica.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais especiais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – *Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:*

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

4 – Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional especial em questão.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. *Os créditos suplementares especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “**autorização por lei**” e a “**abertura por decreto**” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional especial, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**;

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI em foco. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não vejo óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de setembro de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 19 de setembro de 2014.
OEP/581/2014/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), que especifica.

O elevação do crédito em questão refere-se a aquisição de 231.400 (duzentos e trinta e um mil e quatrocentos), passes escolares, por período de 03 (três) meses, destinados aos alunos da zona urbana sendo: 175.000 (cento e setenta e cinco mil) para alunos da rede pública estadual e 56.400 (cinquenta e seis mil e quatrocentos) para alunos da educação básica do município, através de fonte de recursos: 01 tesouro – ensino fundamental e 02 – transferências e convênios estaduais – vinculados - DRJ – transporte de alunos.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 22 / 09 / 14

Angelo Rafael Latorre Daouk
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 157 /2014.

Dispõe sobre elevação de crédito especial no valor de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a Elevação de Crédito Especial no valor de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), para aquisição de passes escolares para o Departamento Municipal de Educação, por período de 03 (três) meses.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação.

05 Educação

05.02.00 Educação Básica

3.3.90.00.00.12.361.2001-2046 - 01

Aplicações Diretas___

7.000,00

05 Educação

05.02.00 Educação Básica

3.3.90.00.00.12.361.2001-2046 - 02

Aplicações Diretas___

37.000,00

Total_____44.000,00

ART. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de setembro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 157/2014

DATA DA PUBLICAÇÃO: 22/09/2014
HORA: 14:00:00
TIPO: PROJETO DE LEI
PROCESSO Nº: 12.361.2001-2046-02
SITUAÇÃO: PENDING



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Elevação Crédito Especial

Art. 1º. – Elevação de Crédito Especial no valor de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

05 Educação

05.02.00 Educação Básica

3.3.90.00.00.12.361.2001–2046 – 01

Aplicações Diretas _____

7.000,00

05 Educação

05.02.00 Educação Básica

3.3.90.00.00.12.361.2001–2046 – 02

Aplicações Diretas _____

37.000,00

Total _____ **44.000,00**

Art. 2º. (O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64).

OBS: Aquisição de Passes Escolares para o Departamento Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

E-mail: licitação@bebedouro.sp.gov.br

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

1190

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, sexta-feira, 19 de setembro de 2014.

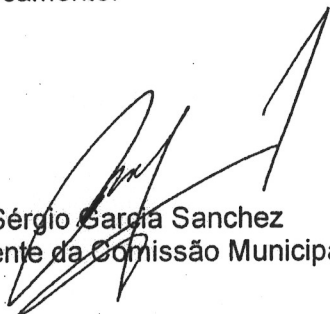
Prezado Senhor,

Venho através deste, solicitar de V.Sa. a suplementação de verba abaixo relacionada para:

AQUISIÇÃO DE 231.400 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL E QUATROCENTOS) PASSES ESCOLARES, POR UM PERÍODO DE 03 (TREIS MESES) DESTINADOS AOS ALUNOS DA ZONA URBANA SENDO: 175.000 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL) PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E 56.400 (CINQUENTA E SEIS MIL, QUATROCENTO) PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS, POR UM PERÍODO DE 03 (TREIS) MESES, ATRAVÉS DA FONTE DE RECURSOS: 01 TESOURO - ENSINO FUNDAMENTAL E 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS - VINCULADOS - DRJ - TRANSPORTE DE ALUNOS - (13.001063-0), CONFORME REQUISIÇÕES Nº.S 30124 E 30129/2014.

| Departamento | Despesa | Quantidade de Passes | Valor Unitário | Valor Total 03 Meses | Valor Reservado | Valor a Suplementar |
|--------------------------------------|---------|----------------------|----------------|----------------------|-----------------|---------------------|
| Educação Básica e Ensino Fundamental | 3205 | 56.400 | 2,40 | 135.360,00 | 128.360,00 | 7.000,00 |
| Educação Básica - DRJ | 3203 | 175.000 | 2,40 | 420.000,00 | 383.000,00 | 37.000,00 |

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.


Paulo Sérgio Garcia Sanchez
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Ilmo. Senhor
Josué Marcondes de Souza
Diretor de Finanças


Arnivaldo Brasil M. D. Camargo
Diretor de Gabinete

001